



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 5ª/2026.

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 5ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, não havendo matéria do Poder Executivo Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**, com a EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Crédito Adicionais Especial ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2026, até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

O referido Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi solicitado em Regime de Urgência Urgentíssima. O Senhor Presidente, obedecendo os preceitos legais, previstos na lei orgânica e regimento interno, solicitou da Comissão de Legislação, Justiça e redação e Finanças e Orçamento os Pareceres verbais, sendo proferido pelos Relatores, Presidentes e Membros, alegando constitucionalidade no Projeto, e estando apito a ser votado pelo plenário desta Excelsa Casa de Ressonância. Em seguida o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Lei ordinária em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação. Na prossecução, o senhor Presidente, não havendo mais nenhuma matéria por parte do Executivo Municipal, e sim pelo Poder Legislativo Municipal, através de Requerimentos, passou para Leitura o Requerimento nº 15/2025, de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana com o seguinte teor: REQUERIMENTO

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Nº 15/2026. Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Profissionalizante no Município de Angelim/PE. O Vereador que este subscreve e assina, na forma e prerrogativas previstas no Inciso XI, Alínea "a", Artigo 98 do Regimento Interno desta Excelsa Casa Legislativa, em consonância com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco, REQUER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Orçamento Vigente, que envie a esta Egrégia Casa Deliberativa Municipal, PROJETO DE LEI ORDINÁRIO, objetivando a implantação, no âmbito do Município de Angelim/PE, do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE nos moldes e termos a seguir discriminados: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angelim, o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Profissionalizante, com o objetivo de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão de cursos técnicos e profissionalizantes por estudantes e trabalhadores do município. Art. 2º São objetivos do Programa: I – promover a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho; II – reduzir o desemprego e a informalidade; III – estimular o desenvolvimento econômico local e da região do agreste meridional; IV – fortalecer a integração entre educação, setor produtivo e políticas públicas de emprego. Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações: I – concessão de bolsas de estudo parciais ou integrais para cursos técnicos e profissionalizantes; II – parcerias com instituições de ensino técnico, públicas ou privadas; III – oferta de cursos preparatórios para provas de Institutos Federais e Escolas Técnicas Estaduais; Principais Modalidades: a) Integrado – realizado junto ao ensino médio; b) Concomitante/Externo – realizado paralelamente ao ensino médio c) Subsequente – destinado a quem já concluiu o ensino médio; IV – apoio ao transporte e à alimentação dos estudantes, conforme disponibilidade orçamentária; V – programas de estágio e aprendizagem em parceria com empresas locais. Art. 4º - Terão prioridade no acesso ao Programa: I – estudantes da rede pública municipal e estadual; II – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; III – jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; IV – trabalhadores desempregados ou em processo de recolocação profissional. Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com: I – instituições de ensino técnico e profissionalizante; II – empresas e entidades do setor produtivo; III – órgãos estaduais e federais relacionados à educação e ao trabalho. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta futura Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA: O presente Requerimento visa estimular a implantação de política pública permanente de qualificação profissional no Município de Angelim/PE, observando os seguintes fundamentos legais e sociais: I – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL: Art. 205 da Constituição Federal – estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado; Art. 214, inciso IV, da Constituição Federal – determina a promoção da formação para o trabalho; Art. 170 da Constituição Federal – orienta a ordem econômica para valorização do trabalho humano e desenvolvimento regional. II – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: A qualificação técnica contribui para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local e da região do agreste meridional; Reduz desigualdades sociais e amplia oportunidades para jovens e trabalhadores. III – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO: Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal – compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; A educação profissionalizante é instrumento direto de promoção do desenvolvimento municipal. IV – DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: Art. 37, caput, da Constituição Federal – impõe eficiência na formulação de políticas públicas voltadas à educação e ao trabalho; Programas educacionais técnicos geram retorno social e econômico imediato. V – DAS VANTAGENS DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE: Empregabilidade mais rápida que o ensino superior tradicional; Foco prático com desenvolvimento de habilidade técnicas específicas, incluindo estágios; Excelente custo-benefício, com cursos mais curtos e, muitas vezes, gratuitos ou de baixo custo, ofertados por Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), Institutos Federais e instituições privadas na cidade de Garanhuns/PE e região. VI DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL: Ampliação das oportunidades educacionais para juventude angelinense; Fortalecimento da mão de obra qualificada; Desenvolvimento econômico sustentável do Município de Angelim/PE. Diante do exposto, requer-se o envio do competente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de elevado interesse público, social e econômico para a população angelinense. Plenário Vereador Jos Guilherme da Costa, em 24 de março de 2026. Heráclito Lupércio Lopes de Santana Vereador. O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 17//2026, de autoria do Vereador Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 17/2026. Autor: Vereador Joselito Xavier de Melo. Ementa:** Solicitação de aquisição de implementos agrícolas para utilização em trator de pneus, visando atender pequenos e médios agricultores do Município de Angelim/PE. **REQUERIMENTO.** O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 98, Inciso XI, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER à Mes

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Diretora, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que se encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**, para que, **respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e em consonância com o Orçamento vigente, determine as providências necessárias no sentido de **efetuar a compra dos seguintes equipamentos agrícolas para serem utilizados no trator de pneus do Município**, a saber: Plantadeira; Ensiladeira, Colheitadeira, Batedeira. Os referidos equipamentos deverão ser destinados ao atendimento dos pequenos e médios agricultores e agricultoras do Município de Angelim/PE fortalecendo a agricultura familiar e impulsionando o desenvolvimento rural sustentável.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. Joselito Xavier de Melo- Vereador. JUSTIFICATIVA. A presente proposição possui relevante interesse público e encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais: **1. Constituição Federal de 1988 Art. 23, VIII** – Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios fomentar a produção agropecuária. **Art. 30, I e II** – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. **Art. 37, caput** – Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. **2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 15** – Exige que a geração de despesa esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. **Art. 16, I e II** – Necessidade de adequação orçamentária e financeira. **Art. 17** – Observância da compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA. A proposição expressamente ressalta que a aquisição deverá respeitar tais dispositivos, garantindo responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas. **3. Lei Orgânica Municipal.** Dispositivos que atribuem ao Município o dever de fomentar o desenvolvimento rural e apoiar a agricultura familiar. **4. Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar)** Estabelece diretrizes para fortalecimento da agricultura familiar e pequenos produtores rurais. **Fundamentação Social e Econômica.** A agricultura é um dos pilares da economia local de Angelim/PE. Pequenos e médios produtores dependem do apoio do poder público para aumento da produtividade. A aquisição dos implementos agrícolas proporcionará: Maior eficiência na produção; Redução de custos operacionais; Aumento da renda das famílias rurais; Segurança alimentar; Fortalecimento da economia municipal. Trata-se de medida estratégica, socialmente justa e economicamente viável, desde que observadas as normas orçamentárias e fiscais vigentes. Diante do exposto, conclama-se o Poder Executivo a adotar as providências cabíveis. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10m de março de 2026. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** O Referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 20/2026, de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 20/2026. Autor:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal solicitando que quando for construída a Creche Municipal no loteamento pertencente ao Senhor Leonardo Calado, que seja enviado Projeto de Lei a esta Casa Legislativa Municipal, denominando a Creche a ser Construída e em homenagem à **Conselheira Tutelar in memoriam Rosimere Bizarria Silva Barbosa, de CRECHE MUNICIPAL CONSELHEIRA ROSIMERE BIZARRIA SILVA BARBOSA**. O Vereador que este subscreve, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, e após ouvido o soberano Plenário, vem **REQUERER** que seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, respeitando-se os limites e determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em consonância com o Orçamento Público vigente, bem como mediante captação de recursos oriundos do Governo Federal e/ou do Governo do Estado de Pernambuco, sejam adotadas as providências necessárias para **DENOMINAR A CRECHE MUNICIPAL A SER CONSTRUIDA**, na localidade situada no Loteamento pertencente ao Senhor Leonardo Calado, neste Município de Angelim – PE, em justa homenagem à cidadã angelinense, que iniciou sua trajetória de dedicação à proteção das crianças e adolescentes do município ao assumir o cargo de Conselheira Tutelar no ano de 2024, desempenhando suas funções com compromisso, sensibilidade social e espírito público. **JUSTIFICATIVA**. A presente proposição possui relevante alcance educacional, social e comunitário, tendo em vista a necessidade crescente de ampliação da rede municipal de atendimento à educação infantil, sobretudo em áreas de expansão urbana do Município de Angelim. **Nesse sentido, destacam-se os seguintes fundamentos legais e sociais:** I — **Constituição Federal de 1988.** mNos termos do Artigo 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. **Ainda segundo o Artigo 208, inciso IV, é dever do Estado garantir:** Educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade. II — **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.** O Artigo 4º estabelece que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, dignidade e convivência familiar e comunitária. **Já o Artigo 54, inciso IV, determina que:** É dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

crianças de zero a cinco anos de idade. **III – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.** Conforme o Artigo 29, a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social. **IV – Constituição do Estado de Pernambuco.** A Constituição Estadual reforça o compromisso do Poder Público com a educação infantil e com a ampliação da rede pública de ensino, especialmente em áreas que apresentam crescimento populacional. **V – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.** A proposição respeita os princípios da responsabilidade fiscal, podendo ser viabilizada mediante: planejamento orçamentário; inclusão em programas governamentais; convênios com os Governos Federal e Estadual; programas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **VI – Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.** A construção de uma creche nessa localidade permitirá: ampliar o acesso à educação infantil de qualidade; oferecer apoio às famílias trabalhadoras; contribuir para o desenvolvimento social das crianças; fortalecer a política pública de proteção à infância. Além disso, a homenagem com o nome da Conselheira Tutelar Rosimere Bizarria Silva Barbosa representa um reconhecimento público àqueles que dedicam suas vidas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, eternizando sua memória e seu legado de compromisso com a sociedade angelinense. Diante da relevância social, educacional e comunitária da presente proposição, espera-se a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para atender a esta importante reivindicação, bem como a aprovação unânime por parte dos nobres Colegas Edis que fazem esta Colenda Casa Deliberativa Municipal, e no ensejo, deixar **REGISTRADO** nesta Proposição de cunho social, e, principalmente nos arquivos desta Casa do Povo para o Povo, um sucinto relato da vida de nossa inesquecível “Conselheira Tutelar Rosimere Bizarria Silva Barbosa” (In Memoriam). A conselheira Tutelar Rosimere Bizarria Silva Barbosa iniciou sua trajetória profissional no órgão Conselho Tutelar no ano de 2004, sendo eleita através de eleição com modalidade de voto popular secreto, seguindo padrões de eleições municipais, foi eleita por dois Mandatos consecutivos, cabe ressaltar que o conselheiro por força de lei só poderia participar de duas eleições consecutivas, com mandato de três anos cada, em seguida Rosimere Bizarria foi professora infantil na Escola Miguel Calado Borba, em 2012 ou 2013 Rosimere Bizarria colocou seu nome novamente para julgamento para mais um pleito no conselho Tutelar, e foi consagrada eleita com boa porcentagem de votação, em 2015 ano da eleição unificada para Conselheiros tutelares em todo território nacional, onde foi criada uma lei federal que o conselheiro poderia ser reconduzido de forma





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

livre, a conselheira Rosimere Bizarria foi reeleita sendo a mais votada com 635 votos, o mesmo aconteceu na eleição de 2019 sendo a mais votada com 321 votos, na eleição de 2023 mais uma vez foi eleita dessa vez ficando em segunda lugar, considerando todas as eleições a conselheira obteve 6 vitórias nas urnas através de voto secreto, foram em média 17 anos dedicados à área da infância e Juventude ocupando a função de Conselheira Tutelar com muita responsabilidade, profissionalismo, comprometimento e amor no que desempenhava, servidora Pública comprometida, e atuou como pedagoga na rede municipal de Ensino Miguel Calado Borba, foi professora infantil na escola particular vencer. **Conclusão:** Rosimere Bizarria Silva Barbosa, filha de Fátima Bizarria e Romildo Bizarria, irmãos Remildo Bizarria e Robson Bizarria, casada com Andre Henrique, mãe de uma filha por nome Laura Sophia, dedicou parte de sua vida à área de infância e Juventude, com números notáveis de mais de 20 anos na vida pública, defendendo direitos humanos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de março de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 21/2026, de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 21/2026. Autor: Vereador Willian Barbosa de Souza. Assunto: (Solicita envio de Projeto de Lei Criando o Programa Municipal de Curso de Marketing Digital para capacitação de jovens Angelinenses).** Senhor Presidente, O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, Alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, após ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, observando-se os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhe a esta Casa Legislativa Mensagem acompanhada de competente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa Municipal de Curso de Marketing Digital no âmbito do Município de Angelim. O referido Programa tem como finalidade capacitar jovens angelinenses para atuação no mercado digital, especialmente nas áreas de produção de fotografias profissionais, gravação e edição de vídeos, criação de conteúdos digitais e estratégias de divulgação comercial nas redes sociais, tais como TikTok, Instagram, Facebook, WhatsApp e outras plataformas digitais. O objetivo central da iniciativa é qualificar jovens do município para novas oportunidades de trabalho e empreendedorismo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

fortalecendo ao mesmo tempo o comércio local e regional por meio da divulgação profissional de produtos e serviços nas mídias digitais. **JUSTIFICATIVA.** O Marketing Digital representa atualmente uma das ferramentas mais importantes de comunicação, divulgação e comercialização de produtos e serviços no mundo contemporâneo. Com o avanço da tecnologia e a consolidação da internet como meio de interação social e econômica, empresas, empreendedores e instituições passaram a utilizar as plataformas digitais como principal canal de divulgação e relacionamento com o público consumidor. Nesse contexto, a capacitação dos jovens do Município de Angelim na área de Marketing Digital poderá proporcionar importantes benefícios sociais e econômicos, tais como: *geração de novas oportunidades de trabalho; incentivo ao empreendedorismo digital; fortalecimento da economia local; apoio ao comércio e aos pequenos empreendedores do município; desenvolvimento de habilidades tecnológicas e criativas.* Além disso, o curso permitirá que os jovens desenvolvam competências em áreas como: *produção de fotografia digital profissional; criação e edição de vídeos para redes sociais; gestão de conteúdo digital e mídias sociais; estratégias de divulgação comercial online; técnicas de empreendedorismo digital e geração de renda através da internet.* A proposta também se insere no contexto da chamada Economia Criativa, modelo econômico baseado no conhecimento, na inovação e na criatividade, no qual atividades ligadas à comunicação digital, produção audiovisual e criação de conteúdo se tornam importantes fontes de geração de renda e desenvolvimento econômico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** A presente iniciativa encontra respaldo em diversos dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro. I – **Constituição Federal de 1988. Art. 6º.** Estabelece que a educação e o trabalho são direitos sociais fundamentais. **Art. 23, inciso V.** Determina que é competência comum da União, Estados e Municípios proporcionar meios de acesso à educação, à cultura e ao desenvolvimento. **Art. 30, incisos I e II.** Dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O referido requerimento, 21/2026, está respaldado nos anseios

II – **Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013). Art. 14.** Determina que as políticas públicas voltadas à juventude devem promover qualificação profissional, inclusão produtiva e acesso ao mercado de trabalho, estimulando o empreendedorismo e a inovação. III – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Art. 39.** Dispõe que a educação profissional deve integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. IV – **Marco Civil da Internet. (Lei nº 12.965/2014)** O

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias e diretrizes para o uso da internet no Brasil, reconhecendo a rede mundial como importante instrumento de desenvolvimento social, econômico e tecnológico. **Art. 4º, inciso I.** A disciplina do uso da internet no Brasil tem como objetivo a promoção do direito de acesso à internet para todos. **Art. 4º, inciso III.** Estabelece como finalidade o fomento à inovação e à difusão de novas tecnologias e modelos de uso da internet. Esses dispositivos reforçam a importância de iniciativas públicas voltadas à inclusão digital e à capacitação da população para o uso produtivo das ferramentas tecnológicas. **V – Lei Complementar nº 101/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).** Art. 15 e Art. 16. Determinam que a criação de programas e ações governamentais deve observar o planejamento financeiro e a adequação orçamentária, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos. **VI – Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim.** Art. 98, Inciso XI, Alínea “e” “Autoriza os Vereadores a apresentarem requerimentos solicitando providências do Poder Executivo em matérias de interesse público. **CONCLUSÃO.** Diante da crescente importância da economia digital, da comunicação online e das novas formas de geração de renda pela internet, a criação de um Programa Municipal de Curso de Marketing Digital representa uma iniciativa estratégica para preparar os jovens de Angelim para os desafios e oportunidades do mercado contemporâneo. A capacitação nessa área permitirá que muitos jovens possam atuar profissionalmente na produção de conteúdo digital, gestão de redes sociais, marketing online e serviços audiovisuais, contribuindo para o fortalecimento da economia local, geração de renda e inclusão produtiva da juventude angelinense. Assim, considerando a relevância social, educacional e econômica da presente proposta, espera-se a sensibilidade da Administração Municipal no encaminhamento do competente Projeto de Lei, para que esta Casa Legislativa possa apreciá-lo e deliberar sobre sua implementação em benefício da juventude e do desenvolvimento do Município de Angelim. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de março de 2026. **Willian Barbosa de Souza-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou para leitura o Requerimento número 22/2026 de autoria do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 22/2026. Autor:** Vereador Cícero Robson Pereira da Silva **EMENTA:** Solicita recursos através de Emenda Parlamentar para aquisição de (01) uma Ambulância destinada ao Município de Angelim – PE. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Angelim – Pernambuco, após ouvido o Plenário e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

cumpridas as formalidades regimentais, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Porto, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, no sentido de viabilizar recursos financeiros através de Emenda Parlamentar, destinados ao Município de Angelim – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de (01) uma Ambulância, a fim de atender o transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para atendimento médico dentro e fora do município. Ressalte-se que o Município de Angelim se aproxima da celebração de 95 anos de Emancipação Política, marco histórico que será comemorado em 06 de junho do corrente ano, tendo sido o município emancipado em 11 de setembro de 1928, por força da Lei nº 1.931, quando se desmembrou administrativamente dos municípios de Garanhuns e Canhotinho, consolidando sua autonomia política e administrativa. Diante da importância deste pleito para a saúde pública municipal, espera-se contar com a sensibilidade e o apoio do ilustre Parlamentar para atender esta relevante demanda da população angelinense.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por finalidade fortalecer a estrutura da saúde pública do Município de Angelim, garantindo melhores condições de atendimento e transporte aos pacientes que necessitam de deslocamento para unidades hospitalares e centros especializados. **Neste sentido, destaca-se: I – Fundamentação Constitucional.** Nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública. **II – Previsão na Legislação do Sistema Único de Saúde.** A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu Art. 7º, inciso II, o princípio da integralidade da assistência, compreendendo o atendimento preventivo e curativo, inclusive serviços de transporte de pacientes. O Art. 17, inciso III, da mesma lei prevê a cooperação entre os entes federativos para garantir a execução das políticas públicas de saúde. **III – Importância da Ambulância para o Município.** O Município de Angelim necessita fortalecer sua estrutura de transporte de pacientes, especialmente para deslocamentos a hospitais regionais e centros médicos especializados. A aquisição de uma nova ambulância proporcionará mais segurança, rapidez e dignidade no atendimento à população, sobretudo em situações de urgência e emergência. **IV – Relevância Social.** O veículo será utilizado para transporte de pacientes que necessitam de tratamento em cidades





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

vizinhas, contribuindo para o acesso adequado aos serviços de saúde. A medida beneficiará diretamente a população angelinense, especialmente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social. Diante do exposto, espera-se o apoio e aprovação deste Requerimento pelos Nobres Vereadores, bem como a atenção especial do Excelentíssimo Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, o proficiente Senhor Álvaro Porto, para que viabilize a referida Emenda Parlamentar em benefício do Município de Angelim – PE, bem como, enviando-se Cópia deste ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de março de 2026. **CÍCERO ROBSON PEREIRA DA SILVA-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 23/2026, de autoria do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 23/2026. Autor:** Vereador Cícero Robson Pereira da Silva. **EMENTA:** Solicita ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei instituindo o Orçamento Impositivo no Município de Angelim – Pernambuco, garantindo a execução obrigatória das emendas parlamentares indicadas pelos Vereadores no âmbito da Lei Orçamentária Anual. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Angelim – Pernambuco, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim – PE, solicitando que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a instituição do Orçamento Impositivo no Município de Angelim, garantindo a execução obrigatória das emendas parlamentares apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual – LOA. Tal iniciativa visa fortalecer o processo democrático, ampliar a participação do Poder Legislativo na destinação de recursos públicos e assegurar que as demandas da população representadas pelos Vereadores sejam efetivamente contempladas na execução orçamentária municipal. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição possui elevada relevância institucional e administrativa, pois busca garantir maior eficiência, transparência e participação do Poder Legislativo no planejamento e na execução das políticas públicas municipais. **Nesse sentido, destacam-se os seguintes fundamentos jurídicos:** I – **Fundamentação na Constituição Federal.** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 165, estabelece que as leis de iniciativa do





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Poder Executivo disporão sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos essenciais para o planejamento e execução das políticas públicas. Por sua vez, o Artigo 166, §§ 9º ao 18º da Constituição Federal, introduzidos e aperfeiçoados pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, consolidaram o instituto do Orçamento Impositivo, determinando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais ao orçamento público. Essas disposições constitucionais representam importante avanço no fortalecimento do Poder Legislativo, garantindo maior participação parlamentar na definição das prioridades orçamentárias.

II – Fundamentação na Constituição do Estado de Pernambuco. A Constituição do Estado de Pernambuco, em consonância com a Constituição Federal, estabelece normas sobre a organização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios, assegurando os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, diversos municípios brasileiros têm adotado legislações específicas instituindo o Orçamento Impositivo Municipal, assegurando a execução obrigatória das emendas parlamentares indicadas pelos vereadores.

III – Fundamentação na Legislação Financeira Nacional. A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, determina regras fundamentais para planejamento, execução e controle da despesa pública. Da mesma forma, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, reforça a necessidade de planejamento, equilíbrio fiscal, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A instituição do Orçamento Impositivo Municipal contribui diretamente para o cumprimento desses princípios, fortalecendo a gestão fiscal responsável e democrática.

IV – Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. A criação do Orçamento Impositivo permitirá que os vereadores indiquem recursos destinados a áreas prioritárias como: Saúde, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Agricultura, Desenvolvimento urbano e rural. Dessa forma, o Poder Legislativo passa a exercer de maneira mais efetiva sua função constitucional de representar os interesses da população, assegurando que as demandas das comunidades sejam contempladas no planejamento orçamentário.

V – Benefícios para a População. A implantação do Orçamento Impositivo proporcionará diversos benefícios para o Município de Angelim, tais como: maior transparência na aplicação dos recursos públicos; fortalecimento da democracia participativa; melhor atendimento das necessidades da população; ampliação do controle e da fiscalização do orçamento público. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional do Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526195643.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92